

FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**Diretoria****PORTARIA nº 002, de 04 de junho de 2018**

Assunto: Complementação de Carga Horária – Reposição das atividades acadêmicas devido os impactos da greve dos caminhoneiros e da crise de mobilidade urbana gerada pela escassez de combustível.

O Diretor Acadêmico da Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições,


CONSIDERANDO:

- As políticas que regem o Ensino da IES;
- As discussões realizadas entre Diretores, Coordenações e professores;
- O artigo 77, 78 e 79 do Regimento da IES;
- O artigo 45 do Regimento da IES;

RESOLVE:

- I. Aprovar, *ad referendum*, a complementação de carga horária de disciplinas, para o primeiro semestre letivo da Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú;
- II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a resolução 139/2018 de 01 de março de 2018.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Prof. Flávio Garcia Sartori
Diretor Acadêmico

COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2018

Art. 1º A complementação de carga horária deverá ser realizada com o objetivo de cumprir todas as aulas e atividades previstas no Calendário Escolar para as disciplinas, de forma a, efetivamente, garantir as 20 semanas mínimas no semestre.

Art. 2º Seguindo o estabelecido no Calendário Escolar 2018/1, ficam definidos os dias abaixo para a complementação de carga horária:

- 09 de junho, para complementar uma quinta e uma sexta-feira;
- 16 de junho, para complementar uma segunda e uma terça-feira;
- 30 de junho, para complementar uma quarta-feira.

§ 1º Será facultado aos cursos do período matutino definir datas diferentes dos dias indicados no *caput* para complementação da carga horária, desde que não coincidentes com horário de aula normal dos alunos.

§ 2º Os professores devem lançar em seus diários virtuais as datas de realização da reposição, informando no registro tratar-se de complementação de carga horária.

Art. 3º De acordo com o texto da lei, podem ser considerados dias de efetivo trabalho escolar, ou dia letivo, aqueles que envolvam professores e alunos em atividades de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independente do local onde elas se desenvolvam.

Parágrafo único. A complementação de carga horária pode ser feita por meio de palestras, workshops, seminários, aulas de reforço, visitas técnicas e outras iniciativas, desde que relacionadas às atividades de ensino, exceto aplicação de provas e apresentação de trabalhos.

Art. 4º As coordenadorias deverão elaborar seus planos de compensação de carga horária, conforme estabelecido neste Edital.

§ 1º É necessário garantir ampla divulgação do plano aos alunos e professores e realizar o controle da frequência.

§ 2º Ao aluno/aluna que alegar impedimento, por conta de outros compromissos, e que se sentir prejudicado(a) por causa disso, deve ser informado que a IES está, apenas, cumprindo a lei e o dever de garantir aos seus alunos as 20 semanas semestrais de aula, sendo facultado ao discente o direito de faltar, respeitado o limite e regimental de 25% da carga horária de aulas dadas da disciplina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.